

CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA E A EMPRESA SILVANIA M DOS
SANTOS SILVA ME.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA E A EMPRESA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.896.703/0001-66, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 037.431.524-87, do outro lado a CONTRATADA a empresa **SILVANIA M DOS SANTOS SILVA ME**, estabelecida na Rua Brasília, nº 368, Casa A, CEP.: 55.520-000, Eldorado, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.303.988/0001-38, representada pelo seu procurador o Sr. **Jailton Francisco da Silva**, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado na rua Brasília, nº 368A, Eldorado, Ribeirão/PE, Inscrito no CPF nº 030.062.784-02, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de **Processo Licitatório nº 004/2020**, por **Pregão Eletrônico nº 004/2020**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a **Execução dos serviços de operação e manutenção do parque de iluminação pública dos Municípios Consorciados, em regime de demanda, incluindo o fornecimento de materiais, exclusivamente ao atendimento de reclamações advindas dos munícipes e ao atendimento também de reclamações via CONSÓRCIO.** CONFORME PROPOSTA DO LICITANTE E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA.

O prazo do instrumento contratual para a execução dos serviços objeto do presente *Edital* será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: 1.154.064,87 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, e observados os quantitativos, devidamente atestados por servidor competente. Segue abaixo, tabela conforme Proposta de Preço.

MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	ORSE JUNHO/2020	1316	FORNECIMENTO DE LAMPADA VAPOR SÓDIO DE 70W	UD	5036	R\$ 15,99	R\$ 80.525,64	
2	SINAPI	12216	FORNECIMENTO DE LAMPADA	UD	2285	R\$ 19,44	R\$ 44.420,40	


Milton Leôncio
Eng. Eletricista
CREA 18.501-D/PE

SEDE PROVISÓRIA BR 101, Km 81 -1024
Ribeirão-Pernambuco -CNPJ 11.896.703/0001-66 Contato (81) 3671-1558
comsul@comsul.pe.gov.br
comsul.pe.gov.br - @comsulpe


Silvânia M. dos Santos Silva
Rua Brasília nº 368 Ribeirão/PE
CNPJ: 21.303.988/0001-38

2	SINAPI JULHO/20 20 INSUMOS	12216	FORNECIMENTO DE LAMPADA VAPOR SODIO OVOIDE 150 W, BASE E27/E40	UD	2285	R\$ 19,44	R\$ 44.420,40	G-LIGHT
3	SINAPI JULHO/20 20 INSUMOS	3757	FORNECIMENTO DE LAMPADA VAPOR VAPOR SODIO DE 250W	UD	3122	R\$ 22,26	R\$ 69.495,72	G-LIGHT
4	SINAPI JULHO/20 20 INSUMOS	2510	FORNECIMENTO DE RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UD	5196	R\$ 8,39	R\$ 43.594,44	JGV
5	SINAPI JULHO/20 20 INSUMOS	39380	FORNECIMENTO DE BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UD	2598	R\$ 4,96	R\$ 12.886,08	EXATRON
6	SINAPI JULHO/20 20 INSUMOS	38194	FORNECIMENTO DE LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UD	512	R\$ 5,57	R\$ 2.851,84	STELLA
7	SINAPI JULHO/20 20 INSUMOS	3798	FORNECIMENTO DE LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV	UD	3132	R\$ 24,44	R\$ 76.546,08	OLIVO
8	ORSE JUNHO/20 20	1915	FORNECIMENTO DE REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SODIO DE 150 W	UD	1918	R\$ 30,53	R\$ 58.556,54	QS REATORES
9	ORSE JUNHO/20 20	1914	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR SODIO 70W USO EXT	UD	2970	R\$ 24,59	R\$ 73.032,30	QS REATORES
10	ORSE JUNHO/20 20	1916	FORNECIMENTO DE REATOR P/ LAMPADA VAPOR SODIO 250W USO EXT	UD	2081	R\$ 45,93	R\$ 95.580,33	QS REATORES
TOTAL MATERIAL ANUAL							R\$ 557.489,37	

SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	COMP	1	Troca de Reator	unid	6969	R\$ 28,07	R\$ 195.619,83
12	COMP	2	Troca de fotocélula	unid	5196	R\$ 6,80	R\$ 35.332,80
13	COMP	3	Troca de base de fotocélula	unid	2598	R\$ 21,26	R\$ 55.233,48
14	COMP	4	Troca de lâmpada	unid	10955	R\$ 6,80	R\$ 74.494,00
15	COMP	5	Troca de comando em grupo	unid	94	R\$ 28,07	R\$ 2.638,58
16	COMP	6	Troca de fiação do comando em grupo	unid	94	R\$ 28,07	R\$ 2.638,58
17	COMP	7	Restabelecimento de conexão	unid	500	R\$ 21,26	R\$ 10.630,00
18	COMP	8	Limpeza de luminária	unid	3889	R\$ 28,07	R\$ 109.164,23
19	COMP	9	Deslocamento intra-municipal, equipe leve	unid	5400	R\$ 14,46	R\$ 78.084,00
20	COMP	10	Deslocamento inter-municipal, equipe leve	km	36000	R\$ 0,85	R\$ 30.600,00
21	COMP	11	Deslocamento inter-municipal, equipe pesada	km	500	R\$ 4,28	R\$ 2.140,00
TOTAL MÃO DE OBRA ANUAL							R\$ 596.575,50
TOTAL GERAL							R\$ 1.154.064,87

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

SEDE PROVISORIA BR 101, Km 81 - 1024
Ribeirão-Pernambuco - CNPJ 11.896.703/0001-66 Contato (81) 3671-1558 -
comsul@comsul.pe.gov.br
comsul.pe.gov.br - @comsulpe

Silvânia M. dos Santos Silva
Rua Brasília nº 368 Ribeirão-PE
CNPJ: 21.303.988/0001-38

Milton Teófilo
Eng. Eletricista
CREA 18.501-D/PE

CLÁUSULA QUARTA – IV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo município, após o que será procedido o pagamento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo núcleo solicitante e com recibo em anexo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser pago corresponderá ao boletim de medição, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os boletins de medição, devidamente atestadas, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da(s) parcela(s) do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica condicionado que, todo o pagamento só será efetuado, após a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, constantes no edital, através da apresentação das certidões originais ou de suas cópias devidamente autenticadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis; reapresentado o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

PARÁGRAFO QUINTO - A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para ao CONTRATANTE, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas com impostos, contribuições, transferências bancárias e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

PARÁGRAFO NONO - A Contratante não efetuará pagamento de título bancário, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica ressalvada qualquer alteração por parte do COMSUL, quanto às normas referentes a pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Prazo o início dos serviços: As empresas se responsabilizaram pelo início na execução dos serviços dos itens no prazo de **05 (cinco) dias uteis** de acordo como segue.

O início da execução dos serviços será no Aterro Sanitário, localizado no Município de Escada, de acordo com a solicitação do Presidente do COMSUL ou funcionário designado pelo mesmo para este fim, por meio de

SEDE PROVISORIA BR 101, Km 81 -1024
Ribeirão-Pernambuco -CNPJ 11.896.703/0001-66 Contato (81) 3671-1558 -
comsul@comsul.pe.gov.br
comsul.pe.gov.br - @comsulpe

Silvânia M. dos Santos Silva
Rua Brasília nº 368 Ribeirão PE
CNPJ: 21.303.988/0001-38



Nilton Leão
Eng. Eletricista
CREA 18.501-D/PE



Ordens de Serviços.

A(s) Autorização(ões) de Serviço expedida(s) após a assinatura do Contrato indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) a data da expedição da Autorização de serviços;
- e) o prazo de entrega (data e horário);
- f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados do Consórcio:

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CNPJ nº 11.896.703/0001-66

BR 101, KM 81 - 1024, Ribeirão/PE

Fone/Fax: (81) 3671-1558

A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Ordem de Serviços. **A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem de Serviços no prazo de 01 dia útil**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

No recebimento a aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias do exercício 2020.

Paragrafo Único - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Não haverá reajuste dos preços contratados no prazo mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES.

SEDE PROVISÓRIA BR 101, Km 81 -1024
Ribeirão-Pernambuco - CNPJ 11.896.703/0001-66 Contato (81) 3671-1558 -
comsul@comsul.pe.gov.br
comsul.pe.gov.br - @comsulpe

Silvânia M. dos Santos Silv.
Rua Brasília nº 368 Ribeirão-PE
CNPJ: 21.303.988/0001-1



Milton Leônico
Eng. Eletricista
CREA 18.501-D/PE



A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis a **CONTRATADA**, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a entrega dos materiais, O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá:

PARAGRAFO SEGUNDO - Atender prontamente às solicitações do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA** na prestação dos serviços nas quantidades e especificações constantes no **Anexo II Termo de Referência** de acordo com a necessidade deste Consórcio, a partir da **solicitação** do Setor Responsável.

PARAGRAFO TERCEIRO - Entregar adequadamente, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo dos objetos, de acordo com as especificações.

PARAGRAFO QUARTO - A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

PARAGRAFO QUINTO - Substituir qualquer objeto que não estejam dentro do padrão especificado, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

PARAGRAFO SEXTO - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA MATA SUL PERNAMBUCANA** ou a terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços.

PARAGRAFO SETIMO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA MATA SUL PERNAMBUCANA**.

PARAGRAFO OITAVO - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, e qualquer outra que advenha da entrega dos materiais.

O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos art. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois)

SEDE PROVISORIA BR 101, Km 81 -1024
Ribeirão-Pernambuco - CNPJ 11.896.703/0001-66 Contato (81) 3671-1558 -
comsul@comsul.pe.gov.br
comsul.pe.gov.br - @comsulpe

Silvânia M. dos Santos Silva
Rua Brasília nº 368 Ribeirão-PE
CNPJ: 21.303.988/0001-38



Milton Leônico
Eng. Eletricista
CREA 18.501-D/PE





COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1992 e alterações posteriores c/ art. 7º da Lei 10.520/2002 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos, execução do serviço ou desistência de fornecimento ou realização dos serviços;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.
- d) Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo COMSUL esta poderá cancelar o CONTRATO.
- e) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V. Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão, as quais serão devidamente comprovadas.

VI. Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

VII. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de

SEDE PROVISÓRIA BR 101, Km 81 -1024
Ribeirão-Pernambuco-CNPJ 11.896.703/0001-66 Contato (81) 3671-1558 -
comsul@comsul.pe.gov.br
comsul.pe.gov.br - @comsulpe

Silvânia M. dos Santos Silva
Rua Brasília nº 368 Ribeirão-PE
CNPJ: 21.303.988/0001-38

Milton Leôncio
Eng. Eletricista
CREA 18.501-D/PE

inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

VIII. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (ns) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil.

IX. Quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no item anterior.

A inexecução tal ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo contratual serão exercidos por representantes designados pelo Consórcio..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca de Ribeirão/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão (PE), 13 de outubro de 2020

Silvânia M. dos Santos Silva
Rua Brasília nº 368 Ribeirão-PE
CNPJ: 21.303.988/0001-38

Consórcio Público da Mata Sul Pernambucana
Contratante

Silvânia M dos Santos Silva
SILVANIA M DOS SANTOS SILVA ME
CNPJ sob o nº 21.303.988/0001-38

Jailton Francisco da Silva

Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHA *Milton Leônico*
1. *Milton Leônico*
Eng. Eletricista
CREA 18.501-D/PE
2. _____